



LEI Nº 4611

Súmula: Institui no âmbito do Município de Irati, o “Dia Municipal da Luta contra à Corrupção”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, o “Dia Municipal da Luta contra a Corrupção”, a ser comemorado anualmente em 07 de abril.

Art. 2º - O Município divulgará a data comemorativa, bem como promoverá palestras, seminários e demais eventos alusivos.

Art. 3º - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal